



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904  
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINARIA Nº. 107/2011, Ipanguaçu/RN, 23 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VALE CIDADÃO” AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “VALE CIDADÃO” destinado ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social emergencial, eventual e de longa permanência, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica.

Art. 2º - O “Vale Cidadão” constitui-se em um documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as características de vale de compra, a ser recepcionado pelo comércio do Município de Ipanguaçu, mediante prévio credenciamento junto à referida Secretaria.

§ 1º - O cadastro tem como finalidade identificar a empresa local e a sua regularidade fiscal;

§ 2º - Para fins de pagamento a empresa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido apresentará na Secretaria de Assistência Social, a relação dos beneficiários e os respectivos “Vale Cidadão”

§ 3º - O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou cheque nominal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

§ 4º - O “Vale Cidadão” é intransferível.

§ 5º - Será descredenciada a empresa ou pessoa física credenciada que desvirtuar o programa:

a) comprando o “Vale Cidadão”, mediante a sua substituição por dinheiro ou outro produto que desqualifique a sua destinação.

Art. 3º - Terão direito ao “Vale Cidadão” os usuários da Política Nacional de Assistência Social identificados pelo serviço de Assistência Social do Município, segundo à identificação das situações de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se situações de vulnerabilidade e risco social:

- a) – desvantagem pessoal resultante de deficiência;
- b) – exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;
- c) – pessoas com doenças crônicas e as que façam uso de substâncias psicoativas;
- d) – diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar – grupos e indivíduos;
- e) – desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho formal e informal;
- f) – estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 5º - A viabilização do “Vale Cidadão” dar-se-á às famílias e aos indivíduos em caráter emergencial, eventual e de longa permanência.

§ 1º - Para nos fins desta Lei considera-se caráter emergencial, eventual e de longa experiência:

a) – caráter emergencial: situações emergenciais em que a família esteja passando por privações, restrições e limitações momentâneas, em caso de catástrofe, acidentes naturais, famílias vítimas de calamidade, desemprego, doença e demais situações que comprometam a condição econômica da família.

b) – caráter eventual: situações em que o indivíduo ou grupo familiar esteja com dificuldades temporárias fazendo-se necessário o atendimento social em período de curso prazo;

c) – caráter de longa permanência: situações em que o indivíduo ou grupo familiar se encontre com privações, restrições e limitações prolongadas ou contínuas, decorrentes das situações de forte fragilidade pessoal ou familiar que caracterizem quadro de vulnerabilidade e risco.

Art. 6º - O “Vale Cidadão” terá o valor mensal correspondente a 7% (sete por cento) do Salário Mínimo Regional, atualmente a R\$ 38,15 (trinta e oito reais e quinze centavos).

Art. 7º - Os beneficiários do Programa “Vale Cidadão” serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo solicitar a colaboração da Secretaria de Saúde e Educação.

§ 1º - O cadastro terá o parecer de Assistente Social.

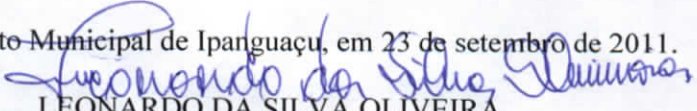
§ 2º - A situação de doença crônica ou incapacitante será aferida por Atestado Médico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município atual em consonância com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar atos para regulamentação da presente lei, ficando, ainda, autorizado a firmar contratos, convênios e acordos para possibilitar a execução do programa “Vale Cidadão”

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, em 23 de setembro de 2011.

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal